



**PARECER DA MESA À DILIGÊNCIA DA CCJ
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0080.6/2019**

"Institui o Selo Empresa Amigo do Idoso."

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Subscritor: Deputado Padre Pedro Baldissera
2º Secretário da Mesa

I – RELATÓRIO

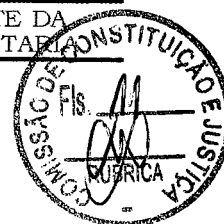
Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, acima enumerado, que pretende instituir, no Estado de Santa Catarina, Selo denominado "Empresa Amiga do Idoso", a ser entregue, anualmente, pela Assembleia Legislativa.

A proposta prevê a certificação do referido Selo, no âmbito da Assembleia Legislativa, às empresas localizadas no Estado de Santa Catarina que comprovarem, em seu Balanço Social do exercício anterior, que contribuíram para o emprego, assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Em razão de tratar de tema cuja iniciativa legislativa é privativa da Mesa, nos termos do inciso XV, do art. 63 do Regimento Interno, a matéria foi diligenciada à Mesa pela Comissão de Constituição e Justiça, por meio do Requerimento RQX/0043.4/2019, da lavra do Presidente daquele órgão fracionário e, ato contínuo, remetida à manifestação deste 2º Secretário da Mesa, por meio do Memorando nº 0116/19/CGP.

É o relatório.



II – VOTO

Acentuo que o diligenciamento à Mesa de matérias a ela privativamente, porém, propostas por parlamentares que não a integram, tem sido aceito, na convicção de que, para dar cumprimento aos incisos IV e XV do art. 63 do Regimento Interno, a “concordância” com essa prática, de certa forma, legitima a iniciativa parlamentar e permite a ampliação da interpretação da norma, admitindo que os demais membros da Assembleia participem, democraticamente, de sua gestão e direção.

Com efeito, as medidas deduzidas na proposição em causa são justas e meritórias, se coadunando aos princípios estatuídos pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e com especial relevância, uma vez que ocorre aumento vertiginoso da população idosa em nosso país.

Entretanto, encontra-se em vigência, desde o ano de 2008, a Resolução nº 002/2008, de procedência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que Institui a Comenda do Legislativo Catarinense, dando nova redação ao inciso III do art. 4º, da Resolução nº 11. Neste instrumento, o art. 2º estabelece que esta comenda “será a única outorgada pelo Poder Legislativo e concedida anualmente em data a ser definida pela Mesa no início do segundo período de cada Sessão Legislativa.”

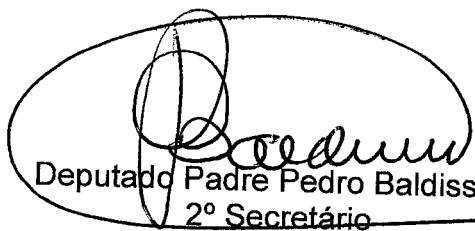
Ademais, no que concerne ao setor empresarial, tem-se a Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que “Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense”, conferido anualmente pelo Poder Legislativo Estadual a empresas e entidades possuidoras de requisitos legais exigidos, dentre os quais aqueles previstos no inciso XII, do Art.4º, que são “políticas adotadas visando a diminuir a exclusão de determinados segmentos sociais, através da admissão de idosos, deficientes físicos e outros, no seu quadro funcional”.



Desta forma, ressalta-se que o Certificado, acima nomeado, é mais abrangente do que a proposição ora analisada e engloba a pretensão nesta contida, porque ultrapassa as exigências e requisitos necessários para que empresas e entidades possam se candidatar e ser canceladas com o referido Certificado de Responsabilidade Social.

Diante do exposto, apesar de reiterar-se a ressalva de que o Projeto de Lei nº 0080.6/2019 é justo e meritório, **propõe-se que a Mesa não referende o prosseguimento de sua tramitação**, na forma regimental e em consonância com a supracitada Resolução nº 002/2008, manifestando, no entanto, a indicação de que a matéria em tela seja adequada ao contexto legal supracitado, e, com nova redação, **retorne a tramitar na forma de emenda ao inciso XII, Art. 4º, da Lei nº 12.918 / 2004, aperfeiçoando os critérios para a chancela do Certificado de Responsabilidade Social às empresas merecedoras deste especial reconhecimento.**

Sala das Reuniões,


Deputado Padre Pedro Baldissera
2º Secretário